



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO nº 049/2018 CARTA CONVITE nº 001/2018

Carta Convite para a Contratação de empresa para levantamento das condições estruturais do telhado e consequente execução da reforma a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Porto União – SC, incluindo descrição de todos os materiais a serem utilizados, além da responsabilidade técnica pela fiscalização da obra, com a respectiva ART.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.529.933/0001-06, com sede na Praça Hercílio Luz, s/nº, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu Presidente, Sr. Christian Agenor Martins no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 10h, do dia 27 do mês de julho de 2018 no Plenário da Câmara de Vereadores, a Comissão de Licitações** designada pela Resolução nº 237/2018, vem realizar através licitação, na modalidade **CONVITE**, sessão inaugural, para a contratação de empresa para levantamento das condições estruturais do telhado e consequente execução da reforma a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Porto União – SC, incluindo descrição de todos os materiais a serem utilizados, além da responsabilidade técnica pela fiscalização da obra, com a respectiva ART, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

Os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS deverão ser entregues, em envelopes lacrados e separados na sessão de recebimento de abertura, na sede da Câmara de Vereadores, à Praça Hercílio Luz, s/nº, Centro, Porto União – SC, mediante as condições estabelecidas a seguir e aquelas que compõem os anexos deste convite.

As informações e eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por escrito, ou via e-mail: secretaria@cmpu.com.br, para posterior análise e resposta da Comissão Permanente de Licitação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Porto União, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

VISTORIA FACULTATIVA

As Licitantes poderão realizar vistoria nos ambientes internos e externos da Sede da Câmara Municipal de Porto União, onde deverão ser prestados os serviços, devidamente acompanhadas por funcionário da Instituição, a fim de verificar as necessidades físicas e outras

Praça Hercílio Luz, s/nº - CEP: 89400-000 - Fone/Fax: (42) 3522-0514
e-mail: compras@cmpu.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



condições. A Sede da Câmara Municipal de Porto União está localizada na Praça Hercílio Luz, s/n°. A vistoria deverá ser previamente agendada com a Sra. Maira Teresinha Lusa, servidora da Câmara Municipal, através do telefone (42) 3522-0514. A vistoria tem a finalidade de permitir que a Licitante dirima todas as dúvidas que porventura venham a surgir, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento dos serviços a serem prestados, bem como pleito de acréscimos de custos ou de prazos.

1. OBJETO

A presente licitação na modalidade de Convite tem por objeto a contratação de empresa para levantamento das condições estruturais do telhado e conseqüente execução da reforma a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Porto União – SC, incluindo descrição de todos os materiais a serem utilizados, além da responsabilidade técnica pela fiscalização da obra, com a respectiva ART, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

A proposta deverá ainda estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO/SC CARTA CONVITE Nº 01/2018 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX:	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO /SC CARTA CONVITE Nº 01/2018 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX:
--	---

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

3.1.1. Regularidade Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes, sócios e/ou diretores;
- f) Prova de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

3.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, onde o licitante mantém sua sede;
- d) prova de regularidade Municipal da sede do licitante;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal N.º 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CND;
- i) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 Os documentos constantes nos itens acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Câmara ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.3.1 Sendo que os documentos que possam ser extraídos de sistemas informatizados (internet) restam dispensados da autenticação, mas ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Câmara.

3.3.2 Ainda que os documentos que restam sugeridos ou demonstrados nos anexos deste Edital não necessitam autenticação, bem como os documentos descritos na qualificação técnica.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



3.4 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, bem como poderes para desistência de interposição de recursos, exceto quando sócio da empresa, neste caso, comprovar tal situação.

3.5 A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas.

3.6 Fica o licitante obrigado a declarar sob pena de incidir às punições cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta licitação, caso exista, após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça a habilitação.

3.7 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope relativo a documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste ato convocatório ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

4. HABILITAÇÃO CONDICIONADA

4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

4.2 Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 5 (cinco) úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3 A dilação do prazo por mais cinco dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Câmara.

4.4. A Câmara deixa de realizar a licitação exclusiva para micro empresa, visto que não existem um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DA PROPOSTA

5.1. O envelope n.º 02 deverá conter proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando valor para o empresa para levantamento das condições estruturais do telhado e consequente execução da reforma a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Porto União – SC, incluindo descrição de todos os materiais a serem utilizados, além da responsabilidade técnica pela fiscalização da obra, com a respectiva ART, conforme Anexo V- Modelo de Proposta, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.

5.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope da proposta, suspenso esse prazo na hipótese de recurso administrativo ou judicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



5.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório.

5.4. Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1 Recebidos os envelopes, na data e horário designado, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação.

6.2 Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e, pelos licitantes e demais pessoas presentes.

6.3 Ato contínuo, a Comissão de Licitações, se, acreditar estar em condições de julgar, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

6.4 Ao declarado inabilitado deverá ser devolvido, fechado o envelope da proposta, após a homologação, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente.

6.5 Após, a Comissão de Licitação abrirá os envelopes de propostas rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

6.6 Nenhum adendo ou modificação será permitido nesta fase.

6.7 Em ambas as fases, serão respeitados os prazos de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7. DO JULGAMENTO

7.1 Esta licitação é do tipo menor preço, fica estabelecido, como critérios de contratação de empresa especializada, levantamento das condições estruturais do telhado com diagnóstico, respectivo projeto e consequente execução da reforma a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Porto União – SC, incluindo descrição de todos os materiais a serem utilizados, além da responsabilidade técnica pela fiscalização da obra, com a respectiva ART, além das especificações contidas no Anexo I deste Edital e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, na escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara de Vereadores de Porto União;

7.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e Lei nº. 11488, de 15 de junho de 2007.

7.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº. 8.666/93 será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.4 Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º, do art. 44 da Lei Complementar nº. 123- 2006 será assegurada a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



7.5 Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.6 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

7.7 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências dos itens deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.8 O disposto nos item 7.4 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.9 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

7.11 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado na recepção da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Porto União, sito à Praça Hercílio Luz, s/nº, Centro, Porto União – SC

8. DO PREÇO

8.1 O preço máximo que a Câmara se propõe a pagar é de R\$ 60.172,17 (sessenta mil e cento e setenta e dois reais e dezessete centavos), pelo objeto desta licitação.

8.1.1 Assim, as propostas que apresentarem valor superior ao limite aqui estabelecido serão consideradas DESCLASSIFICADAS.

9. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Com até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar a presente Carta Convite.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



9.2 Caberá a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Porto União – SC decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10. DOS RECURSOS

10.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 Qualquer licitante poderá apresentar recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação ou do julgamento das propostas, anulação, revogação ou cancelamento deste certame.

10.3 Interposto recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.4 Interposto recurso, o processo licitatório será suspenso para o devido julgamento a ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por seu preposto.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1 O resultado deste Convite será informado às empresas proponentes, através de publicação na imprensa oficial da Câmara de Vereadores de Porto União, sendo obrigação dos licitantes o acompanhamento do trâmite da referida Carta Convite.

12. DOS PRAZOS

12.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara de Vereadores de Porto União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada e aceito pela Câmara.

12.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação. Nesse caso, será aplicada a pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo de 02 (dois) anos.

12.4 O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto deste Edital, isentando integralmente a Câmara.

12.5 O prazo para a realização do contrato/reforma será de no máximo 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato e estes deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias, também contados da assinatura do contrato, de acordo com as especificações deste edital.

12.6 As obrigações e/ou descrições da prestação de serviços a ser prestada pelo licitante vencedor encontram-se especificadas no ANEXO I do presente Edital, devendo ser cumpridos na íntegra.

12.7 Os materiais, serviços e equipamentos necessários para a realização da prestação de serviços será de responsabilidade do licitante vencedor.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de: 13.1.1 Advertência; 13.1.2 Multa:

a) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

c) de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Porto União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo a Câmara.

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

13.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



13.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.6. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

15. DOS SERVIÇOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS

15.1. O Licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

15.2. As obrigações e/ou descrições da prestação de serviços a ser efetuada pelo licitante vencedor encontram-se descritas no ANEXO I do presente Edital.

15.3. Os materiais, serviços e equipamentos necessários para a realização da prestação de serviços serão de responsabilidade do licitante vencedor.

15.4 Todos os valores referentes à mão de obra estão inclusos na proposta.

15.5 Promover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

15.6 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, cabendo indenização da Câmara e a terceiros em possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

15.7 Prestar, sem quaisquer ônus para a Câmara, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis.

15.8 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

15.9 Ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas as pessoas que, acaso empregue para a execução dos serviços, inclusive de decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

15.10 Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato.

15.11 Deverá comunicar à Câmara qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, nos casos estabelecidos no Art. 65 da Lei 8.666/93.

15.12 O(A) contratado(a) deverá providenciar, às suas expensas e sob sua supervisão e responsabilidade, toda a mão-de-obra, material e equipamentos necessários à identificação dos elementos estruturais analisados, bem como os reparos, limpeza e retirada dos resíduos decorrentes da prospecção;

15.13 Os serviços deverão ser executados com o mínimo de prejuízo ao funcionamento da Câmara de Vereadores de Porto União.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



15.14 Conhecer e dominar objetivamente todas as exigências de normatização referentes à execução dos serviços em referência;

15.15 Realizar outras atribuições necessárias e indispensáveis à eficiente e efetiva prestação dos serviços técnicos ora especificados.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

0001 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.9.0.39.16.00.00.00 Manutenção e conservação de bens imóveis

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

17.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

17.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

17.5. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666/93).

17.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

17.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93. 17.8. Ao Presidente da Câmara de Vereadores fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

17.9. Compõem esta convocação geral, além das condições específicas, constantes do corpo do edital, os seguintes documentos:

a) Anexo I - Especificações do objeto;

b) Anexo II - Planilha de Custos Quantitativos e Preços Unitários;

c) Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento (sugestão);

d) Anexo IV - Modelo de Proposta; e) Anexo V - Modelo Declaração de Observância ao Disposto no inciso XXXIII do artigo 7º. Da Constituição Federal;

f) Anexo VI - Declaração de Idoneidade;

g) Anexo VII - Minuta do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



Informações serão prestadas aos interessados no horário da 09h00min às 11h30m e das 13h30min às 17h00min, na Câmara Municipal de Vereadores, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, diretamente na Diretoria da Câmara de Vereadores ou pelo fone/fax nº. (42) 3522.0514.

Porto União (SC), 19 de Julho de 2018.

Christian Agenor Martins
Presidente

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica
Alexandra Sudoski Flenick



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Prestação de serviços de empresa para levantamento das condições estruturais do telhado e consequente execução da reforma a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Porto União – SC, incluindo descrição de todos os materiais a serem utilizados, além da responsabilidade técnica pela fiscalização da obra, com a respectiva ART.

2. JUSTIFICATIVA

Em face de inexistirem no quadro funcional desta Casa servidores com as habilidades para a execução das atividades pertinentes a esta obra, e considerando também que tais atividades não constituem o objeto da instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. Assim, a presente contratação atenderá às necessidades da Câmara de Vereadores de Porto União em realizar um levantamento técnico sobre as reais condições da cobertura de seu prédio sede, visto que a mesma segundamente apresenta sérios problemas com infiltrações e goteiras, e até mesmo diversas avarias em suas telhas.

Desta forma, com base nas razões acima expostas, acreditamos fazer-se necessária a contratação de empresa de engenharia civil, devidamente credenciada no CREA, e com capacidade técnica comprovada, para realizar os **devidos levantamentos, para a elaboração do projeto, indicando as melhores soluções e execução para os problemas diagnosticados.**

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

Todos os serviços a serem contratados, através do presente termo de referência, deverão ser prestados no prédio sede da Câmara de Vereadores de Porto União. Em caso de dúvidas, a pessoa a ser contatada é a servidora Maira Teresinha Lusa, ocupante do cargo de Diretor Geral do Poder Legislativo, através do telefone (42) 3522-0514, no horário de expediente da Câmara (segunda a sexta-feira, manhã: das 9h às 11h30m; tarde: das 13h30 às 17h00).

A proposta deverá estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

3. OBRIGAÇÕES DA PARTES

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada além das atribuições e responsabilidades estabelecidas no item 1 deste Termo se obrigará:

3.1.1 Levantamento das condições estruturais do telhado;

3.1.2 Execução do projeto apresentado;

Praça Hercílio Luz, s/nº - CEP: 89400-000 - Fone/Fax: (42) 3522-0514
e-mail: compras@cmpu.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



- 3.1.3 Acompanhar a execução da obra com fiscalização;
- 3.1.4 Retirar e assinar o respectivo termo de contrato no prazo fixado pela Contratante;
- 3.1.5 Realizar os serviços contratados de acordo com todas as diretrizes e regras estabelecidas neste termo de referência, as normas técnicas específicas e as boas práticas técnicas;
- 3.1.6 Cumprir todos os prazos fixados neste termo de referência;
- 3.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato;
- 3.1.8 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.1.9 Se necessário proceder ao registro junto ao CREA-RS ou CAU, nos termos da legislação própria, sem custo adicional a Contratante;
- 3.1.10 Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados.

3.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obrigará:

- 3.2.1 Fornecer projeto arquitetônico do prédio da Câmara de Vereadores se necessário para o desenvolvimento do projeto de reforma;
- 3.2.2 Prover condições que possibilitem a execução dos serviços objeto deste termo de referência;
- 3.2.3 Aplicar eventuais sanções previstas por inexecuções parciais ou totais, injustificadas;
- 3.2.4 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 3.2.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam reparados ou refeitos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.2.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados; e,
- 3.2.7 Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

4. VALOR MÁXIMO ACEITO

Fica estipulado o valor de R\$ 60.172,17 (sessenta mil e cento e setenta e dois reais e dezessete centavos) como sendo o máximo aceito pela Câmara de Vereadores de Porto União para a elaboração dos serviços.

5. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados dar-se-á de forma parcial, 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e os outros 50% (cinquenta por cento) quando a obra estiver completa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



O pagamento somente se dará mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente preenchida e acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal), devidamente atualizadas.

A Contratante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega da nota fiscal e demais documentação exigida, para fazer a quitação do valor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS QUANTITATIVOS

ITEM	OBJETO	VALOR MÁXIMO ADMITIDO
1	Contratação de empresa para levantamento das condições estruturais do telhado e <u>consequente execução da reforma</u> a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Porto União – SC, incluindo descrição de todos os materiais a serem utilizados, além da responsabilidade técnica pela fiscalização da obra, com a respectiva ART	R\$ 60.172,17 (sessenta mil, cento e setenta e dois reais e dezessete centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Autorizamos _____ RG _____, a nos representar junto à Câmara de Vereadores de Porto União, em especial ao Convite n.º 01/2018, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste, assinando atas de reuniões, assinar e encaminhar propostas, apresentar ou desistir de interposição de recursos e prazos, assinar todo qualquer documento relativo à Licitação, cumprir exigências, firmar declarações, prestar compromissos e esclarecimentos, requerer, acordar, discordar e praticar os demais atos para o bom e fiel desempenho desta Autorização.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Porto União (SC), ____ de Julho de 2018.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



ANEXO IV
Modelo de Proposta

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, vem por meio desta, apresentar proposta para participação na Carta Convite nº 01/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para levantamento das condições estruturais do telhado e consequente execução da reforma a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Porto União – SC, incluindo descrição de todos os materiais a serem utilizados, além da responsabilidade técnica pela fiscalização da obra, com a respectiva ART, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL

Porto União (SC), ____ de Julho de 2018.

Nome:
RG/CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº o e inscrito no CPF no, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para os fins da licitação Convite nº. 01/2018, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Porto União (SC), ____ de Julho de 2018.

Nome:

RG/CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(razão social da licitante) _____, através de seu diretor ou responsável legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/93. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Porto União (SC), ____ de Julho de 2018.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

Minuta do Contrato

Contrato nº...../2018

**CONTRATO DE _____, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTO
UNIÃO/SC E A EMPRESA ...**

Que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.529.933/0001-06, com sede na Praça Hercílio Luz, s/nº, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. Christin Agenor Martins, brasileiro, viúvo, agente político, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na nº., CEP....., CNPJ nº....., representada neste ato pelo Sr.(a), doravante denominada **CONTRATADA**, e acordam firmar o presente contrato obedecidas as condições contidas no Processo Licitatório nº. 049/2018, realizada na modalidade de Carta Convite nº 001/2018, bem como de acordo com a proposta de preços da Contratada, que faz parte deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para levantamento das condições estruturais do telhado e consequente execução da reforma a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Porto União – SC, incluindo descrição de todos os materiais a serem utilizados, além da responsabilidade técnica pela fiscalização da obra, com a respectiva ART

1.1 Os materiais, serviços e equipamentos necessários para a realização da prestação de serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.2 Todos os valores referentes a mão de obra que se fizerem necessárias deverão estar inclusos nos itens ofertados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços informada, objeto deste instrumento, a importância total de R\$ _____ (_____) em forma parcelada, da seguinte maneira: 50% na



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



assinatura do contrato e 50% na entrega da obra; tudo mediante a consequente apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada pelo servidor nomeado.

2.2 Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na CÂMARA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

2.3 Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.4 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

3.1.2 A CONTRATADA será a única responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, tais como: alimentação, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, entre outras, isentando integralmente a CONTRATANTE.

3.1.3 Conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado;

3.1.4 Promover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.5 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, cabendo indenização da Câmara e a terceiros em possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93;

3.1.6 Prestar, sem quaisquer ônus para a Câmara, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

3.1.7 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

3.1.8 Ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas às pessoas que, acaso empregue para a execução dos serviços, inclusive de decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

3.1.9 Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato;

3.1.10 Deverá comunicar à Câmara qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, nos casos estabelecidos no Art. 65 da Lei 8.666/93;

3.1.11 Fazer o levantamento das condições estruturais do telhado;

3.1.12 Executar o projeto de reforma do telhado;



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



- 3.1.13 Elaborar e executar projeto de reforma do prédio da Câmara de Vereadores;
- 3.1.14 Acompanhamentos da execução da obra com fiscalização;
- 3.1.15 Retirar e assinar o respectivo termo de contrato no prazo fixado pela Contratante;
- 3.1.16 Realizar os serviços contratados de acordo com todas as diretrizes e regras estabelecidas no termo de referência, as normas técnicas específicas e as boas práticas técnicas;
- 3.1.17 Cumprir todos os prazos fixados no edital;
- 3.1.18 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.1.19 Proceder se necessário ao registro junto ao CREA-RS ou CAU, nos termos da legislação própria, sem custo adicional a Contratante;
- 3.1.20 Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

3.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas;
- 3.2 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações, e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- 3.3 Exercer a fiscalização do contrato;
- 3.4 Fornecer projeto arquitetônico do prédio da Câmara de Vereadores se necessário para o desenvolvimento do projeto de reforma;
- 3.5 Prover condições que possibilitem a execução dos serviços objeto deste termo de referência;
- 3.6 Aplicar eventuais sanções previstas por inexecuções parciais ou totais, injustificadas;
- 3.7 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 3.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam reparados ou refeitos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.9 Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados; e,
- 3.10 Cumprir as demais disposições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

- 4.1 Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
 - 4.1.1 Advertência;
 - 4.1.2 Multa:



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;
 - c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 4.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Porto União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo a Câmara.
- 4.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 4.2 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- 4.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.
- 4.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.6 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

- 5.1 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 A CONTRATADA fica ciente que os preços contratados não sofrerão reajustes financeiros.
- 6.2 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses e condições:
- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender;



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



- b) A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, se não existir prorrogação;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93. Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CÂMARA, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

7.1 O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite nº. 01/2018 ao Termo de Referência e à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 Os serviços ora contratados serão iniciados no prazo máximo de dois (02) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

8.2 O prazo para execução do Projeto de reforma será de 20 (vinte) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser solicitada por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e com a exposição detalhada de motivos ao Fiscal do Contrato, a quem incumbirá emitir parecer e encaminhar, posteriormente, à Mesa Diretora desta Casa, para decisão final.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

0001 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.9.0.39.16.00.00.00 Manutenção e conservação de bens imóveis

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL

10.1 A CONTRATANTE designa a servidora Maira Teresinha Lusa como fiscal do presente instrumento celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Porto União – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Porto União (SC), em de de 2018.

Praça Hercílio Luz, s/nº - CEP: 89400-000 - Fone/Fax: (42) 3522-0514
e-mail: compras@cmpu.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



Presidente

CONTRATANTE

(razão social)

CONTRATADA

1- _____

Nome e CPF

2-

Nome e CPF